



PROVIMENTO CSM Nº 2.256/2015

O CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a solicitação formulada pela Associação dos Advogados de São Paulo, ratificada pela Coordenadoria da Família e das Sucessões do Tribunal de Justiça de São Paulo, acerca da necessidade de disciplina das separações e divórcios consensuais que tramitam em formato digital;

CONSIDERANDO a falta de padronização de procedimentos e a incerteza e insegurança jurídica geradas em torno da audiência de ratificação (artigo 1122 do Código de Processo Civil), seja com o comparecimento desnecessário de jurisdicionados e advogados às dependências dos fóruns, seja com o arquivamento dos processos em razão da ausência de comparecimento daqueles em juízo, dependendo do entendimento de cada Magistrado;

CONSIDERANDO a natureza jurisdicional a respeito da realização ou dispensa de referido ato processual, a partir da interpretação da Emenda Constitucional nº 66, de 14 de julho de 2010, que deu nova redação ao artigo 226, § 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o decidido no Proc. 2014/17417;

RESOLVE:

Artigo 1º - As ações de separação, divórcio e conversão de separação em divórcio, desde que consensuais, serão livremente distribuídas às varas competentes. As ações de conversão de separação em divórcio serão distribuídas por dependência, se assim for requerido ou determinado pelo juiz.

§ 1º - É competente o foro da residência de quaisquer dos cônjuges.

§ 2º - Após a distribuição, a petição será, se necessária, autuada em 24h e encaminhada ao Ministério Público para manifestação.

§ 3º - Em seguida, os autos serão submetidos ao juiz, que verificará se estão preenchidos os requisitos legais e, se assim entender, determinará a realização de audiência de ratificação.

§ 4º - Entendendo-se necessária a audiência de ratificação do pedido pelos cônjuges, nos processos físicos ou digitais, serão as partes instadas, por intermédio do advogado, a comparecer em juízo em até cinco (05) dias, das 13h30 às 15h30, computados da data da intimação da decisão que determinou a realização do ato, independentemente da inclusão em pauta.

§ 5º - Se houver reconciliação ou qualquer dos cônjuges não comparecer em juízo no prazo referido no parágrafo 4º, o juiz determinará o arquivamento do processo (artigo 1.122 do CPC).

Artigo 2º - Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Provimento CSM nº 516/94 e artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Provimento CSM nº 684/99.

Artigo 3º - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

São Paulo, 14 de abril de 2015.

(aa) **JOSÉ RENATO NALINI**, Presidente do Tribunal de Justiça, **EROS PICELI**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, **HAMILTON ELLIOT AKEL**, Corregedor Geral da Justiça, **SÉRGIO JACINTHO GUERRIERI REZENDE**, Decano, **ARTUR MARQUES DA SILVA FILHO**, Presidente da Seção de Direito Privado, **GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO**, Presidente da Seção de Direito Criminal, **RICARDO MAIR ANAFE**, Presidente da Seção de Direito Público

PROTOCOLO Nº 21.852/2015 – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça no contexto do Plano 100% Digital, diante da necessidade de capacitação dos funcionários para utilização do sistema para o processamento eletrônico, o que se mostra inviável com o curso normal dos serviços cartorários, autorizou para as Unidades a seguir relacionadas, **suspensão do atendimento ao público e dos prazos processuais** nos períodos mencionados. Serão mantidas a recepção de petições por meio de protocolo integrado, a protocolização de casos urgentes, a realização das audiências já designadas, o atendimento de casos urgentes, aí incluídos os novos processos, bem como a expedição de guias de levantamento e certidões de honorários, em cumprimento de despachos, decisões e sentenças proferidos antes do início da suspensão do atendimento ao público. Pede-se a compreensão dos Srs. Promotores, Defensores, Procuradores, Advogados e Jurisdicionados. O presente Comunicado RETIFICA aquele disponibilizado no DJE de 28/04/2015, página 2, por conter alteração.

Foro	Unidade	Data Início SUSPENSÃO	Data Término SUSPENSÃO
Foro de Santa Cruz do Rio Pardo	1ª Vara Cível	27/04/2015	29/04/2015
Foro de Santa Cruz do Rio Pardo	2ª Vara Cível	27/04/2015	29/04/2015
Foro de Santa Cruz do Rio Pardo	3ª Vara Cível	27/04/2015	29/04/2015